



Boletim de Serviço

2023

Profa. Dra. Marcelle Regina Nogueira Pereira
Reitora

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor

Profa. Dra. Aurineide Alves Braga
Chefe de Gabinete

Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil
Pró-Reitora de Graduação

Prof. Dr. George Queiroga Estrela
Pró-Reitor de Planejamento

Prof. Dr. Marcos César dos Santos
Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Artur de Souza Moret
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai
Assessor de Comunicação



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
ATO DECISÓRIO Nº 6/2022

Comissão para elaboração de proposta de resolução sobre a institucionalização de Laboratórios Didáticos.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.011323/2022-21;
- Parecer 57/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Cleberson Eller Loose (1143675);
- Deliberação na 135ª sessão ordinária do CONSEA, em 20/12/2022 (1197265).

DECIDE:

Art. 1º Instituir comissão para estudo e elaboração de proposta de resolução que normatize a institucionalização de laboratórios didáticos no âmbito da UNIR, com os seguintes membros:

- I - Petrus Luiz de Luna Pequeno;
- II - Vasco Pinto da Silva Filho;
- III - Walterlina Barboza Brasil.

Parágrafo único. Em sua primeira reunião, a Comissão deverá escolher seu presidente entre os membros.

Art. 2º A comissão deverá entregar cronograma para conclusão dos trabalhos em até 15 dias após o início do semestre letivo 2022.2 previsto no calendário acadêmico.

Art. 3º Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Reitor**, em 12/01/2023, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1204189** e o código CRC **2D73CCFB**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 57/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.011323/2022-21
INTERESSADO: CAMPUS DE PRESIDENTE MÉDICI, DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA DE PESCA E AQUICULTURA - PRESIDENTE MÉDICI, DEPARTAMENTO ACADEMICO DE ZOOTECNIA - PRESIDENTE MÉDICI
ASSUNTO: Regimento do Laboratório de Análises Físico-Químicas e Microbiológicas – LAFQM e do Laboratório de Bioquímica, Química e Solos – BIQS

I. RELATÓRIO

O presente processo versa sobre a Institucionalização do Laboratório de Análises Físico-Químicas e Microbiológicas – LAFQM e do e do Laboratório de Bioquímica, Química e Solos – BIQS, vinculados aos Departamentos Acadêmicos de Engenharia de Pesca e Zootecnia da UNIR – Campus de Presidente Médici. Constan no processo: Ordem de serviço Nº 7/2022/CPM/UNIR (1078823); Resolução nº 316/CONSEA/2013 e Resolução nº 409/CONSEA/2022 (1078835); Projeto Pedagógico de Zootecnia (1078838); Projeto Pedagógico de Engenharia de Pesca (1078839); Formulário de Cadastro dos Laboratórios Didático Pedagógicos - LAFQM (1078841), Formulário de cadastro dos laboratórios didático pedagógicos-BIQS (1078843), Minuta para novo documento (1123919); Despacho CADM-PM (1078845); Despacho CONSEC-PM (1082417); E-mail CONSEC- PM (1082462); CPF Rodrigo Vieira Alves (1123906); Diploma doutorado (1123915); Minuta para novo documento (1123919); Parecer 4 (1126649); Ata de aprovação CONSEC-PM (1138949); Despacho CONSEC-PM (1138959); Despacho SECONS (1139935); E-mail SECONS (1141438); Despacho CamGR (1141772); E-mail SECONS (1142113) e Parecer 57 (1143675).

II. FUNDAMENTAÇÃO

As diretrizes para a institucionalização de laboratórios de pesquisa na UNIR estão estabelecidas pela Resolução 482/CONSEA, de 26 de abril de 2017. Tal resolução prevê, em seu Art. 17, que um dos requisitos para institucionalização de laboratórios de pesquisa é o Registro em Ata da reunião do Conselho de Núcleo ou Campus que aprova a criação do Laboratório, acompanhado do Regimento de Funcionamento do Laboratório, constando as demandas de custo, funcionamento e manutenção.

Com base nos documentos que compõe a proposta de Institucionalização dos Laboratórios Didáticos-Pedagógicos, LAFQM (Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Análises Físico-Químicas), BIQS (Laboratório de Bioquímica, Química e Solos), contempla os seguintes itens: Capítulo I – Finalidade; Capítulo II – Supervisão; Capítulo III – Usuários; Capítulo IV – Da Organização e Funcionamento; Capítulo V – Do Material Permanente; Capítulo VI – Penalidades; Capítulo VII – Das disposições gerais; Anexo I – Ficha de Inscrição de Usuário; Anexo II – Formulário de Reserva; Anexo III – Solicitação de Empréstimo ou Transferência de Equipamentos; Anexo IV – Protocolo de Solicitação de Aula Prática e Anexo V – Formulário de Não Conformidade.

Com base na proposta de institucionalização do Laboratório de Análises FísicoQuímicas e Microbiológicas – LAFQM, visa atender às demandas de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas por acadêmicos, técnicos e docentes dos cursos Bacharelado em Engenharia de Pesca e Zootecnia, bem como, dar suporte a outros cursos de graduação e de pós-graduação vinculados à UNIR, verifica-se que a proposta de constante na Minuta (1123919), atende o que é estabelecido pelas normas vigentes na Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

É possível verificar que de acordo com a proposta de institucionalização do Laboratório de Análises Físico-Químicas e Microbiológicas – LAFQM e Laboratório de Bioquímica, Química e Solos – BIQS, o laboratório será utilizado para as atividades de ensino, pesquisa e extensão da área específica e afins e a possibilidade de reserva do espaço pela comunidade acadêmica, demonstrando a garantia de acesso aos estudantes, o que configura um indicador de qualidade do curso.

Fica evidente que a elaboração do regulamento de institucionalização e funcionamento do referido laboratório, é necessária a partir da Resolução [316/CONSEA, de 05 de agosto de 2013](#) e Resolução [409/CONSEA, de 29 de abril de 2022](#), e que não existem artigos que venham ferir direitos e deveres da comunidade acadêmico, e/ou da própria universidade.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou **favorável** a aprovação do Regimento do Laboratório de Análises Físico-Químicas e Microbiológicas – LAFQM e do Laboratório de Bioquímica, Química e Solos – BIQS, constante na Minuta 1123919, aprovada em sessão do CONSEC-PM realizada em 14 de outubro de 2022, conforme consta na Ata (1138949).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBERSON ELLER LOOSE, Conselheiro(a)**, em 24/10/2022, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1143675** e o código CRC **C66D5B7A**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 67/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.011323/2022-21

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 
Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 57/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Criação e regimento do Laboratório de Análises Físico-Químicas e Microbiológicas (LAFQM) e do Laboratório de Bioquímica, Química e Solos (BIQS), do Campus de Presidente Médici.
Relator(a): Conselheiro Cleberson Eller Loose.

Decisão:

Na 218ª sessão ordinária, em 07/12/2022, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela.

Conselheiro Elder Gomes Ramos
Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 13/12/2022, às 22:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1189456** e o código CRC **AE15D2A2**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 57/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1143675) e o Despacho Decisório de nº 67/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1189456) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 15/12/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1189462** e o código CRC **670D5EC6**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
RESOLUÇÃO Nº 488, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

Laboratório de Análises Físico-Químicas e Microbiológicas (LAFQM) e Laboratório de Bioquímica, Química e Solos (BIQS), vinculados ao Campus de Presidente Médici.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.011323/2022-21;
- Parecer 57/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Cleberson Eller Loose (1143675);
- Deliberação na 218ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 07/12/2022 (1189456);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1189462);
- Deliberação na 135ª sessão ordinária do CONSEA, em 20/12/2022 (1197265).

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Análises Físico-Químicas e Microbiológicas (LAFQM) e o Laboratório de Bioquímica, Química e Solos (BIQS), vinculados ao Campus de Presidente Médici.

Art. 2º Aprovar seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/02/2023.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 09/01/2023, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1203996** e o código CRC **75606EAE**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO 488/2022/CONSEA, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO EM ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS (LAFQM) E DO LABORATÓRIO DE BIOQUÍMICA, QUÍMICA E SOLOS (BIQS)

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º O Laboratório de Análises Físico-Químicas e Microbiológicas (LAFQM) está vinculado ao Campus de Presidente Médici para auxiliar as disciplinas de Química Analítica, Microbiologia Geral, Análise Instrumental Aplicada a Alimentos, Análise de Alimentos, Alimentos e Alimentação de Organismos Aquáticos, Análise Bromatológica, Sistemática de Plantas Forrageiras.

Art. 2º O Laboratório de Bioquímica, Química e Solos (BIQS) está vinculado ao Campus de Presidente Médici para auxiliar as disciplinas de Bioquímica, Química Experimental, Fundamentos da Ciências do Solo e Fundamentos de Fertilidade do Solo.

Art. 3º Os Laboratórios tem como finalidade:

- I - Atender os alunos dos cursos de graduação e pós graduação dos cursos do *Campus* de Presidente Médici;
- II - Favorecer o desenvolvimento de técnicas experimentais e de instrumentação modernas, visando o suporte aos cursos do *campus*;
- III - Proporcionar a realização de pesquisas que visem à aplicação de novas metodologias de ensino dessas disciplinas;
- IV - Oferecer condições favoráveis à interdisciplinaridade para melhoria do ensino, pesquisa e extensão;
- V - Contribuir na capacitação dos discentes da UNIR através de aplicações práticas dos conhecimentos teóricos.

CAPÍTULO II

SUPERVISÃO

Art. 4º Os Laboratórios serão supervisionados por Comissões distintas de Gestão e Supervisão, podendo ser composta cada uma por cinco membros, sendo um (01) Presidente, um (01) Vice-presidente e três (03) membros suplentes, indicada pela Direção de *Campus* e convalidada pelo Conselho de Campus, com validade pelo período de dois (02) anos, cabendo recondução.

§ 1º Compete à Comissão planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar as atividades existentes no laboratório.

§ 2º São atribuições das Comissões:

- I - Zelar pelo cumprimento das finalidades dos laboratórios;
- II - Acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas nos Laboratórios, responsabilizando-se pelo uso adequado e pela conservação dos bens patrimoniais destinados as suas atividades;
- III - Fornecer parecer sobre a viabilidade de execução de projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão nos laboratórios;
- IV - Controlar a ocupação das dependências dos Laboratórios;
- V - Representar os Laboratórios, quando solicitado;
- VI - Analisar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais;
- VII - Disponibilizar, sempre que solicitado, o inventário de reagentes e equipamentos pertencentes aos laboratórios;

VIII - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

CAPÍTULO III

USUÁRIOS

Art. 5º Define-se como usuário, todo e qualquer indivíduo que fará uso das instalações dos laboratórios, com a finalidade de desenvolver atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 6º São usuários dos Laboratórios LAFQM e BIQS:

I - Servidores Técnicos Responsáveis lotados no *Campus* de Presidente Médici;

II - Servidores Docentes lotados no *Campus* de Presidente Médici, para as aulas práticas de laboratório ou qualquer outra atividade de pesquisa ou extensão;

III - Servidores Docentes lotados na UNIR, para as aulas práticas de laboratório ou qualquer outra atividade de pesquisa ou extensão, mediante solicitação prévia à Comissão;

IV - Alunos de graduação, regularmente matriculados na UNIR, desenvolvendo atividades curriculares e extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão, nas áreas congregadas aos referidos Laboratórios, mediante solicitação do professor orientador, escrita em formulário próprio (Anexo II), junto à Comissão.

V - Alunos de pós-graduação, regularmente matriculados na Unir, desenvolvendo atividades de pesquisa congregadas aos laboratórios mediante solicitação do professor orientador, escrita em formulário próprio (Anexo II), junto à Comissão.

VI - Professor Visitante Nacional ou Estrangeiro com competência e capacidade comprovadas, provenientes de outros Centros de ensino, pesquisa ou extensão do país ou exterior, mediante solicitação prévia a Comissão.

Parágrafo único. O docente de outra unidade da UNIR ou de outras Instituições que porventura deseja fazer uso do LAFQM e BIQS para aulas práticas ou qualquer outra atividade docente experimental, deverá encaminhar solicitação formal à Comissão para deliberação, que será convalidada no Conselho do *Campus* de Presidente Médici e após a autorização nestas instâncias, o docente solicitante estará sob jurisdição deste regulamento.

Art. 7º Ao Servidor Técnico Responsável compete:

I - Zelar pelo funcionamento e pela organização dos Laboratórios;

II - Supervisionar e orientar o uso correto de equipamentos de segurança;

III - Zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio dos Laboratórios;

IV - Fiscalizar e controlar o uso de materiais de consumo utilizados durante as aulas práticas;

V - Fiscalizar e controlar o uso de equipamentos utilizados durante as aulas práticas;

VI - Administrar as reservas de horário para atividades nos Laboratórios;

VII - Efetuar testes prévios em experiências a serem desenvolvidas pelos discentes, quando necessário;

VIII - Acompanhar as atividades desenvolvidas por estagiários de graduação e alunos de pós-graduação;

IX - Permitir a operação de equipamentos por usuários após verificar a sua capacitação técnica.

Art. 8º Ao docente usuário compete:

I - Definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos laboratórios;

II - Utilizar os Laboratórios para as aulas práticas, observando o Plano de Aula semestral das disciplinas ministradas com os respectivos roteiros experimentais, previamente aprovado pelo Departamento de origem;

III - Entregar Plano de Aula com discriminação e cronograma das atividades práticas para a Comissão do laboratório impreterivelmente na primeira semana letiva de cada semestre;

IV - No decorrer do semestre letivo, seguir as etapas descritas a seguir:

a) Requisitar, através do formulário de Protocolo de Experimento (Anexo V), a preparação das aulas práticas, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

b) Informar qualquer alteração no cronograma semestral de aulas práticas, com antecedência mínima de 48 horas;

c) Informar imediatamente qualquer cancelamento ou substituição de usuários sob sua orientação.

V - Para os casos não previstos no referido cronograma semestral será necessário realizar reserva antecipada, através de formulário próprio (Anexo III), desde que haja disponibilidade na data requerida;

VI - Orientar o destino final para os resíduos produzidos, seguindo as orientações da Comissão de Ética e Biossegurança desta IFES e a legislação pertinente para este descarte durante a realização da aula prática, não permitindo a liberação de substâncias agressivas ao meio ambiente para locais inadequados, devendo encaminhá-los para catalogação e acondicionamento, de acordo com normas técnicas;

VII - Utilizar e exigir dos alunos o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), atendendo às normas de segurança;

VIII - Responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos durante a realização das atividades acadêmicas no Laboratório;

IX - Comunicar às Comissões dos Laboratórios eventuais irregularidades através de formulário de não conformidade (Anexo VI).

Art. 9º Ao aluno autorizado ao uso dos Laboratórios compete:

I - Zelar pelo patrimônio dos Laboratórios;

II - Ater-se ao espaço designado a realização dos experimentos, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos;

III - Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs) solicitados pelos procedimentos;

IV - Comunicar formalmente eventuais indícios de irregularidades ao Docente Orientador;

V - Não colocar substâncias agressivas ao meio ambiente junto à rede de esgotos ou em locais inadequados;

VI - Atender as normas de segurança;

VII - Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade;

VIII - Os alunos bolsistas deverão organizar um cronograma de atividades juntamente com o professor orientador e com o Servidor Técnico Responsável pelos Laboratórios.

Art. 10 O usuário deverá comunicar imediatamente ao Servidor Técnico Responsável qualquer anormalidade constatada durante a utilização de equipamentos.

Art. 11 Cabe ao usuário o conhecimento das normas gerais e específicas dos laboratórios.

Art. 12 Ao utilizar um equipamento, o usuário deve estar familiarizado com a sua operação, procurando orientação sobre o mesmo nos POP's (Procedimentos Operacionais Padrões) ou manuais dos respectivos equipamentos, que estarão à disposição no Laboratório.

Parágrafo único. Os seguintes equipamentos de segurança devem estar ao alcance de todos os que trabalham no Laboratório e estes devem certificar-se de que o usuário saiba usá-los:

I - Extintores de incêndios;

II - Chuveiro de emergência e lavador de olhos;

III - Luvas e aventais de PVC contra produtos corrosivos;

IV - Roupas adequadas como calças compridas, sapatos fechados e cabelos presos.

Art. 13 Não é permitido ao usuário:

I - Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia consulta ao Servidor Técnico Responsável pelo Laboratório e/ou Comissão;

II - Retirar equipamentos e material de consumo das dependências do laboratório sem a autorização do Servidor Técnico Responsável e/ou Comissão;

III - Remover equipamentos do local de utilização, dentro do próprio laboratório sem prévia autorização do Servidor Técnico Responsável e/ou Comissão;

IV - Manusear de forma inadequada os equipamentos, sob o risco de penalidades, desde que comprovada sua

responsabilidade;

V - Ligar equipamentos elétricos sem antes verificar a voltagem correta;

VI - Consumir alimentos ou bebidas nos laboratórios.

Art. 14 As pessoas assim autorizadas deverão ser informadas a respeito do regimento do laboratório, usar os mesmos tipos de proteção utilizados pelas pessoas que trabalham no laboratório e estarem cientes dos riscos existentes no local.

Art. 15 Não será permitida a permanências de pessoas não autorizadas nas dependências do LAFQM e BIQS.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 16 As chaves dos laboratórios ficarão disponíveis aos usuários em um quadro apropriado, sob a guarda da vigilância do *Campus* que realizará um controle das chaves.

Parágrafo único. Cópias das chaves dos Laboratórios deverão estar sob responsabilidade da Coordenadoria Administrativa para casos de emergência.

Art. 17 O horário regular de funcionamento dos laboratórios obedecerão, prioritariamente, o horário de funcionamento do *Campus* de Presidente Médici, que funcionará em consonância com os horários letivos.

§ 1º Na ausência de atividades, os laboratórios deverão permanecer trancados, sendo este um dever de sua Comissão e Servidor Técnico Responsável;

§ 2º Quando do desenvolvimento de atividades fora do horário de funcionamento do *Campus* de Presidente Médici, a responsabilidade pelas chaves e respectivo trancamento da sala será do usuário previamente autorizado, que imediatamente deverá devolver a chave em local determinado pela Comissão do laboratório ou Servidor Técnico Responsável.

Art. 18 Todas as atividades desenvolvidas no LAFQM e BIQS deverão ser previamente agendadas, obedecendo aos encaminhamentos previstos neste regimento.

§ 1º A utilização das dependências dos laboratórios, bem como de equipamentos e de material de consumo com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, deve ser vinculada, necessariamente, a um Servidor Docente da Unir, que encaminhará solicitação, através de formulário próprio (Anexo II) para a Comissão, responsabilizando-se por qualquer dano ou contratempo que porventura possa ocorrer.

§ 2º No ato do agendamento, o usuário deverá apresentar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas naquele período, informando quais os equipamentos, materiais de consumo, atividade a ser realizada e o tempo de utilização.

Art. 19 Nos laboratórios deverá existir um livro de ocorrência onde será registrada pelo Servidor Técnico Responsável e/ou Comissão qualquer anormalidade observada durante o período de funcionamento.

Parágrafo único. Caso haja algum registro de dano ou avaria de materiais e/ou equipamentos, o fato deverá ser comunicado imediatamente à Comissão do Laboratório.

Art. 20 Todas as atividades desenvolvidas por discentes deverão ser acompanhadas e/ou autorizadas pelo respectivo professor orientador.

Art. 21 O empréstimo de equipamentos e de materiais para uso no *Campus* de Presidente Médici só poderá ser feito mediante solicitação em formulário específico (Anexo IV), com 05 dias úteis de antecedência sujeitos a aprovação pelo Servidor Técnico Responsável ou pela Comissão.

Art. 22 O empréstimo de equipamentos para uso de outras unidades desta IFES só poderá ser feito mediante solicitação em formulário específico (Anexo IV), com 05 dias úteis de antecedência sujeito a aprovação pela Comissão e anuência da Direção do *Campus*.

Art. 23 Em casos de urgência o empréstimo poderá ser imediato, desde que haja disponibilidade do item requerido.

Art. 24 A transferência de equipamentos entre os Laboratórios deste Campus e entre outras unidades desta IFES

será realizada mediante aprovação da Comissão, com anuência da Direção do Campus e posterior comunicação a Coordenadoria Administrativa para providenciar o Termo de Transferência de Patrimônio.

Art. 25 Os usuários são responsáveis por organizar o laboratório ao final da atividade, devendo deixar as bancadas limpas e secas, o material utilizado cuidadosamente lavado e guardado nos respectivos locais, os armários fechados e o resíduo colocado em recipientes adequados.

§ 1º Quando da atividade, os usuários deverão rotular imediatamente qualquer reagente, solução preparada ou amostras coletadas com os seguintes dados: nome do conteúdo, nome do usuário que preparou e data;

§ 2º Após o uso, o usuário deverá colocar todo o material de vidro quebrado no local previamente indicado na área do laboratório e não deixar equipamentos elétricos ligados no laboratório fora do expediente;

§ 3º Em caso de necessidade e após autorização formal da Comissão do Laboratório, o usuário deverá anotar no livro de avisos e identificar o equipamento com etiqueta de fácil visualização, contendo nome e período de utilização.

Art. 26 A rotina diária dos Laboratórios ficará a cargo do Servidor Técnico Responsável supervisionado pela Comissão do Laboratório.

Art. 27 As disposições dos materiais permanentes dos Laboratórios não poderão ser modificadas sem autorização prévia da Comissão e/ou Servidor Técnico Responsável.

CAPÍTULO V

DO MATERIAL PERMANENTE

Art. 28 Os materiais permanentes do LAFQM e BIQS são constituídos pelos equipamentos e mobiliários alocados neles, devendo os mesmos estarem registrados no Patrimônio da UNIR e no Registro de Patrimônio do *Campus*.

CAPÍTULO VI

PENALIDADES

Art. 29 No caso de danos, destruição, impedimento da utilização de equipamentos do Laboratório ou infração ao estabelecido neste regimento, o Servidor Técnico Responsável deverá comunicar imediatamente à Comissão dos Laboratórios e esta à Direção do *Campus* de Presidente Médici para a devida apuração de responsabilidade e possíveis sanções aos infratores, de acordo com a legislação pertinente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 Este regimento poderá ser modificado desde que se constate que o mesmo não atende às necessidades dos laboratórios ou ainda, mediante proposta justificada, avaliada pela Comissão de e aprovada pelo CONSEC.

Art. 31 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos por deliberação do CONSEC.

Art. 32 Considerando o respeito a proteção de dados pessoais, será celebrado o respeito à privacidade, a liberdade de expressão, de informação, de comunicação, opinião e demais fundamentos da lei nº 13.709, de 14/08/2018.

Art. 33 Será considerada a Lei de Acesso a Informação para gerar uma gestão transparente dos laboratórios, permitindo amplo acesso e divulgação de dados públicos e garantindo sua permanente disponibilidade e integridade e demais fundamentos da lei nº 12.527, de 18/11/2011.

ANEXO II À RESOLUÇÃO 488/2022/CONSEA, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022**FICHA DE INSCRIÇÃO DE USUÁRIO****DADOS DO ORIENTADO**

Nome: _____ Matrícula: _____

E-mail: _____ Tel: _____

Curso: _____ Departamento: _____

DADOS DO ORIENTADOR

Nome: _____ Matrícula: _____

E-mail: _____ Tel: _____

Departamento: _____

ATIVIDADE DESENVOLVIDA

___ Ensino ___ Pesquisa ___ Extensão ___ Graduação ___ Pós-Graduação

Período: ____/____/____ Até ____/____/____

BREVE DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE**MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS:***EQUIPAMENTOS MATERIAIS/REAGENTES:*

Declaro estar ciente das Normas de Uso e Segurança dos Laboratórios, bem como dos danos que o uso incorreto de equipamentos e materiais do laboratório possam acarretar à saúde de toda comunidade acadêmica.

_____, ____/____/____

Professor Orientador**PARECER DO COORDENADOR DO LABORATÓRIO**

Deferido () Indeferido ()

Justificativa:

_____/_____/____/____

Membro da Comissão**ANEXO III À RESOLUÇÃO 488/2022/CONSEA, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022****FORMULÁRIO DE RESERVA**

Laboratório: _____

Data ____/____/____ Solicitante: _____

RESERVA DE HORÁRIOS

HORÁRIO	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
8:00 às 9:00h							
9:00 às 10:00h							
10:00 às 11:00h							
11:00 às 12:00h							
12:00 às 13:00h							
13:00 às 14:00h							
14:00 às 15:00h							
15:00 às 16:00h							
16:00 às 17:00h							
17:00 às 18:00h							
18:00 às 19:00h							
19:00 às 20:00h							
20:00 às 21:00h							
21:00 às 22:00h							

MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E REAGENTES A SEREM UTILIZADOS**MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:**

Nº	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
----	-----------	------------

1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		

REAGENTES E SOLUÇÕES:

Nº	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		

PARECER DO COORDENADOR DO LABORATÓRIO

Deferido () Indeferido ()

Justificativa:

_____ / ____ / ____ / _____

Membro da Comissão**ANEXO IV À RESOLUÇÃO 488/2022/CONSEA, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022****SOLICITAÇÃO DE EMPRÉSTIMO OU TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS**

EMPRÉSTIMO () TRASFERÊNCIA ()

Nome: _____ Matrícula: _____
Função/Cargo: _____ Centro: _____
Equipamento ou Material: _____
Destino: _____
Data para devolução: ____/____/____
Objetivo do uso: _____

Solicito o item supracitado, estando ciente de toda responsabilidade quanto ao uso e eventuais danos que possam ocorrer ao mesmo, comprometendo-me a repará-lo.

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO - SAÍDA

Equipamento: _____
Modelo: _____ Nº Série: _____ Nº Tombo: _____
Laboratório: _____
Condições do Equipamento: _____

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO - RETORNO

Equipamento: _____
Modelo: _____ Nº Série: _____ Nº Tombo: _____
Laboratório: _____
Condições do Equipamento: _____

Devolvido por: _____
Nome: _____ Matrícula: _____
Presidente Médici, ____/____/____

Servidor solicitante

PARECER DO COORDENADOR DO LABORATÓRIO

Deferido () Indeferido ()

Justificativa:

Presidente Médici, ____/____/____

 COORDENADOR DO LABORATÓRIO

 Diretor de Campus

(em caso de transferência ou empréstimo para outras unidades da IFES)

ANEXO V À RESOLUÇÃO 488/2022/CONSEA, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022**PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE AULA PRÁTICA**

Laboratório: _____

Nº Discentes: _____ Prof.: _____

DADOS DA PRÁTICA:

Nº _____ Data: ____/____/____ Início: ____:____ h Término: ____:____ h

Turmas: _____ Título: _____

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

Nº	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		

REAGENTES E SOLUÇÕES:

Nº	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		

Declaro estar ciente das Normas de Uso e Segurança dos Laboratórios.

Presidente Médici, ____/____/____

Docente

ANEXO VI À RESOLUÇÃO 488/2022/CONSEA, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

FORMULÁRIO NÃO CONFORMIDADE

Laboratório: _____

Data ____/____/____ Usuário: _____

1 - Reagentes:

2 - Equipamentos:

3 – Materiais/Vidrarias:

Presidente Médici, ____/____/____

Membro da Comissão